



PROCESSO Nº 165/10
PROPOSTA Nº 165/10

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 139/2010

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS MÉDICOS QUE TRABALHAM NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ASSIS A POSSUIREM OS CURSOS DE ACLS E ATLS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade dos médicos que forem trabalhar/atender no Pronto Socorro Municipal de Assis de possuírem os cursos de ACLS e ATLS, respectivamente, Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e Suporte Avançado de Vida em Trauma.
- Art. 2º.** Os cursos deverão ter uma carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.
- Art. 3º.** Os cursos e os respectivos certificados deverão ser registrados no Conselho Federal de Medicina ou Conselho Estadual de Medicina onde o médico for credenciado.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Ana Santa Ferreira Alves
ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora - DEM

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Redação
João Paulo Costa da Silva

Câmara Municipal de Assis

João Paulo Costa da Silva
Chefe do Departamento de Legislação



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: omassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Emergências médicas tem sido o alvo de interesse de diversos especialistas de saúde. No atendimento dos prontos-socorros mais do que em qualquer outro lugar é imperativo evitar condutas inesperadas, precipitações, enfim, faz-se necessário haver uma boa preparação para o inesperado, equilíbrio emocional e capacitação constante, para tanto existem protocolos a serem seguidos de uma forma que o profissional os siga corretamente.

É de total responsabilidade dos prestadores de serviços públicos a disponibilização de condições mínimas a um exercício assistencialista seguro, com rigor técnico e fundamentado nos princípios de controle e prevenção de acidentes (LIMA, 2004). O médico por sua natureza assistencialista e humanitária, apesar de condutas e protocolos pré-estabelecidos, pode, eventualmente, ter comprometida sua própria segurança e do paciente em um atendimento de urgência e emergência. Conforme NOMAN (2004) os profissionais médicos necessitam estar sempre atualizados e capacitados para realizar um atendimento eficaz com técnica e no menor tempo possível, minimizando dessa forma a morbidade e mortalidade do indivíduo, pois comumente dependendo do grau de sua gravidade podem ocorrer sequelas e até mesmo a morte do indivíduo.

Apesar de um bom currículo acadêmico, muitos médicos, tem carência de conhecimento emergencialista para atuação fora do ambiente hospitalar. Em qualquer operação hospitalar ou pré-hospitalar necessariamente precisa de protocolos a ser seguido, como os ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) e ATLS (Suporte Avançado de Vida em Trauma), estes protocolos foram incorporados e modificados em 1980 pelo Colégio Americano de Cirurgiões, sendo publicada a primeira versão de ATLS. A referida publicação é revisada e atualizada constantemente, sendo essencial aos profissionais da área médica, de enfermagem e profissionais relacionados.

Nos cursos de ACLS, com aulas práticas e teóricas, são ensinados:

- Controle Não Invasivo das Vias Aéreas e Terapia Elétrica;
- Controle Invasivo das Vias Aéreas;
- Reconhecimento das Arritmias Cardíacas;
- Emergências Respiratórias;
- Atividade Elétrica sem Pulso;
- Taquicardias Ventriculares;
- Bradicardia - retardamento do ritmo cardíaco abaixo de uma frequência de 60 batimentos por minuto; bradirritmia;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Assistolia - parada cardíaca; incapacidade de o coração realizar uma sístole completa.
- Taquicardias Supraventriculares;
- Síndromes Coronarianas Agudas;
- Acidente Vascular Cerebral - Derrame;
- Megacode;

ATLS é um curso que consiste em aulas teóricas e práticas e ensina a:

- Avaliar rapidamente as condições do paciente;
- Reanimar e estabilizar o paciente em obediência a prioridades definidas, reconhecendo e tratando as situações de risco de vida iminente;
- Determinar se as necessidades do paciente excedem os recursos da instituição;
- Providenciar a transferência inter-hospitalar, responsável e segura, quando necessário.

Com o passar dos anos esses cursos foram gradativamente adotados por diversos países do mundo, respondendo a uma necessidade de sistematização de condutas. O curso é dado nos diversos países com o mesmo material didático e com o mesmo padrão. O Brasil, dadas as suas dimensões, conta com o manual traduzido. A tendência atual é de serem utilizadas as linguagens "ACLS" e "ATLS" para os atendimentos iniciais ao cardíaco e ao traumatizado no mundo inteiro.

Todo paciente necessita de cuidados especiais desde o primeiro atendimento, para que possa se recuperar sem seqüelas, ou com o mínimo possível de alterações na forma de viver, segundo FURTADO (2003).

Dados do Ministério da Saúde dão conta do crescimento dos índices de mortalidade por causas externas. Tal fato é particularmente significativo nos grandes centros urbanos.

O número de óbitos supera os 100.000 por ano e não existem informações confiáveis a respeito do número de acidentes não fatais e de seqüelas temporárias ou definitivas.

Os custos estimados para o nosso país são da ordem de bilhões de reais. Por isso, várias entidades governamentais vêm adotando medidas visando à prevenção de lesões por causas externas e a melhora na qualidade da assistência às vítimas.

Está claramente definido que o traumatismo e problemas cardíacos, sem um atendimento especializado, levam as vítimas ao óbito. Mas com um atendimento profissional e especializado a morte pode ser evitada com medidas preventivas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: omassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Repetidas evidências da literatura médica demonstram existir nos serviços de atendimento de urgência um componente apreciável de "mortes evitáveis", ou seja, de insucessos terapêuticos devidos a retardo do tratamento ou a tratamento inadequado.

Entende-se, assim, a importância de tornar obrigatória a exigência de cursos para o treinamento de médicos que atuam nos serviços de urgência e emergência, que tenham como objetivo padronizar o atendimento, aprimorando-o dentro dos critérios mais avançados e já adotados por numerosos países desenvolvidos.

Senhores Vereadores, dada a relevância do assunto e com o objetivo de garantir os direitos constitucionais da população assisense no que tange a saúde e dirimir as ocorrências de morte e agravos à saúde de pacientes em casos emergenciais, é que proponho o presente projeto de lei, pedindo a aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010.


ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 139/2010
PARECER Nº. 165/2010

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é tornar obrigatório que os médicos que atenderem no Pronto Socorro local possuam os cursos chamados de ATLS e ACLS, conforme definido no projeto.

Não se olvida que o prefeito, com o auxílio dos secretários, exerce a administração superior do Município, representando o Poder Executivo, na forma do art. 71 da Lei Orgânica.

Dito isso, cumpre trazer à baila que os requisitos para a ocupação dos cargos naquele Poder, devem ser estabelecidos em seu âmbito, cabendo a ele, por conseguinte, com exclusividade, a iniciativa de lei que tenha essa finalidade.

Com efeito, o art. 87 da Lei Orgânica estabelece, em seus incisos V e XXIV, caber exclusivamente ao prefeito prover os cargos públicos e os serviços e as obras municipais.

Ora! Se cabe exclusivamente ao alcaide prover os cargos públicos, a iniciativa de lei que determine a forma de provimento, logicamente, incumbe somente a esta autoridade,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

surgindo que o projeto em exame invade a ceara de iniciativa reservada do Executivo.

Neste eito, não pertence à Câmara a iniciativa de lei que vise estabelecer a forma de provimento de cargo subordinado ao outro Poder constituído do Município, de maneira a macular a futura lei com inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Não se nega a notável relevância do tema abarcado no texto, por isso mesmo não pode estar sujeito ao descumprimento motivado por alegação de contrariedade à Lei Orgânica e às Constituições Federal e Bandeirante. Melhor seria, destarte, a propositura fosse apresentada por meio de indicação, alertando o Executivo para a premente necessidade dos cursos elencados no projeto para a melhoria do atendimento a pacientes vítimas de traumas e emergências cardíacas.

Necessário, por fim, esclarecer que cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma do § 2º do art. 73 do Regimento Interno manifestar-se sobre a constitucionalidade do texto, lembrando-se que, como a matéria já está incluída na ordem do dia, caberá ao plenário a decisão sobre seu arquivamento, caso seja neste sentido a proposta da Comissão, conforme § 3º, do art. 167, do regramento da Casa.

Caso a opção seja pela votação do projeto, com a ressalva feita, para sua aprovação será necessário o quorum de maioria **relativa ou simples**, nos termos legais.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Este é o parecer.

Assis, 01 de dezembro de 2010.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador da Câmara Municipal

ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal